

LEI N° 3.152

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de COMÉRCIO DE PNEUS. "

> WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor JOÃO GONCALVES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 8.455.559-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 312.673.438-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Dermival Franceschi, 2.220, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou a firma que o mesmo constituir, imóvel este com a área de 1.350,00 metros quadrados, que constitui os lotes nºs 03 e 05 da quadra "C", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

LOTE Nº 03

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra "C", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 01, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04".



LOTE Nº 05

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 05 da quadra "C", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros confrontando-se com o lote nº 06, todos da mesma quadra.

- ARTIGO 2°- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de COMÉRCIO DE PNEUS.
- ARTIGO 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.
- ARTIGO 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos orgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.
- ARTIGO 5° O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2° e 3° desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>:- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao património do Município.



- ARTIGO 6º Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-
 - 1º Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;
 - 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

- ARTIGO 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.
- ARTIGO 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Pereira Barreto, 06 de Setembro de 2.002.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito SECRETARIA ADMINISTRATIVA